

DOCT/487/CSE/SE

## 59º DELIBERAÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR DE ESTATÍSTICA

## RELATIVA À LIBERTAÇÃO DO SEGREDO ESTATÍSTICO DE DADOS ESTATÍSTICOS SOLICITADOS PELA COMISSÃO DE COORDENAÇÃO DA REGIÃO DE LISBOA E VALE DO TEJO

- 1. Tendo em conta a solicitação da Comissão de Coordenação da Região de Lisboa e Vale do Tejo, anexa a esta deliberação e dela fazendo parte integrante, relativa a dados estatísticos sobre a indústria transformadora referentes às variáveis: nº de estabelecimentos, nº de pessoas ao serviço, remunerações, Formação Bruta de Capital Fixo, Valor Bruto da Produção e Valor Acrescentado Bruto, para os municípios da Região de Lisboa e Vale do Tejo, a 2, 3 e 6 dígitos da CAE, para o ano de 1989.
- 2. Considerando que as informações solicitadas são de natureza confidencial, nos termos do nº2 do artigo 5º da Lei 6/89, de 15 de Abril;
- 3. Considerando que a legislação reguladora da orgânica e funcionamento da Direcção Geral do Ordenamento do Território permite constatar que as suas atribuições se enquadram nas excepções previstas na última parte do nº5 do artigo 5º da Lei 6/89, de 15 de Abril, isto é, tem como funções, entre outras:
  - " ... a elaboração de estudos nas áreas do planeamento e desenvolvimento, e preparação e coordenação dos planos de desenvolvimento regional e o acompanhamento dos programas operacionais de desenvolvimento económico-social...
    - .... colaborar na elaboração de planos nacionais e regionais em ligação com a orgânica de planeamento."

(D.L. nº 260/89, de 17 de Agosto)

- 4. Considerando que estão em causa necessidades de informação estatística relevantes para o planeamento;
- 5. Considerando que a solicitação de libertação do segredo estatística está de harmonia com a 6ª Deliberação do CSE "Regulamento para apreciação dos pedidos de



libertação do Segredo Estatístico";

- 6. Nos termos do artigo 10º, nº1, alínea f) da Lei 6/89, de 15 de Abril, e de acordo com o nº3, alínea a) da 2º Deliberação do Conselho Superior de Estatística, a Secção Permanente do Segredo Estatístico decide:
  - Autorizar o Instituto Nacional de Estatística a fornecer à Comissão de Coordenação da Região de Lisboa e Vale do Tejo os dados estatísticos referidos em 1 e que constam do anexo a esta Deliberação.
- A Comissão de Coordenação da Região de Lisboa e Vale do Tejo deve comprometerse a:
  - 7.1 Guardar absoluto sigilo sobre as informações fornecidas e usá-las exclusivamente para os fins mencionados no fax com referência CCR LUT/DRPD - nº 658103 de 6 de Abril de 1993.
  - 7.2 Só publicar aqueles dados estatísticos se agregados a outros dados, de uma forma que não permita qualquer identificação, directa ou indirecta, das unidades estatísticas, pelo que será assinada a declaração em anexo, no acto de entrega dos dados solicitados.

Lisboa, 28 de Abril de 1993

O Presidente da Secção, Arnaldo de Matos Lopes

O Secretário do CSE, Pedro Jorge Nunes da Silva Dias



## DECLARAÇÃO

A Comissão de Coordenação da Região de Lisboa e Vale do Tejo compromete-s	do lejo compromete-se a
---	-------------------------

				nome (	)
Lisk	ooa,	de	199		
1 !-!-	esta	tísticas.		ar ideniilicação, directa o	u manecia, aas umaades
2.	-			onfidenciais se agregados er identificação, directa o	
		ns menc	· ·	referência CCR LUT/DRPD -	•
١.	Gua	raar ab	soluto siglio sobre as il	ntormações tornecidas e us	sa-ias exciusivamente parc

cargo (